

NT-1005. R-20 PRAGUICIDAS E SUAS CONCENTRAÇÕES PERMITIDAS PARA UTILIZAÇÃO EM SERVIÇOS DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS

1 - Objetivo

Definir os praguicidas, suas concentrações e técnicas de aplicação cuja utilização será permitida em serviços de controle de vetores e pragas urbanas no Estado do Rio de Janeiro, que somente poderão ser executados pela Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente - FEEMA, pelas empresas por ela licenciadas e pelos municípios.

2 - Definições

Para efeito desta Norma Técnica consideramos:

2.1 PRAGUICIDA - Qualquer substância ou preparação destinada ao controle e combate a vetores e outras pragas.

2.2 INSETICIDA - Qualquer praguicida que tenha ação letal contra insetos.

2.3 RODENTICIDA - Qualquer praguicida que tenha ação letal contra roedores.

2.4 ÂMBITO DOMISSANITÁRIO - Área de atividade que engloba os domicílios, suas cercanias, os meios de transporte coletivo e os ambientes de uso comum públicos e privados.

3. Aplicabilidade

Esta Norma Técnica aplica-se a serviços de controle de vetores e pragas urbanas no âmbito domissanitário, excluindo-se hortas domésticas e jardins. Não se aplica a campanhas de Saúde Pública.

4. Praguicidas e suas Concentrações Máximas Permitidas

A relação dos praguicidas e suas respectivas concentrações máximas permitidas, encontra-se fixada nas Tabelas 1 e 3 desta Norma Técnica.

5. Disposições Gerais

5.1 Só será permitida a associação dos praguicidas relacionados nas Tabelas 1 e 2 com solventes, sinergistas e propelentes relacionados nas Tabelas 4, 5 e 6 de acordo com a Resolução Normativa Nº 02/78, de 09 de dezembro de 1978, da Câmara Técnica de Saneantes

Domissanitários do Conselho Nacional de Saúde, nas concentrações ali especificadas e da Portaria Nº 10/SNVS/MS, de 08 de março de 1985, e suas atualizações.

5.2 Não será permitida a aplicação espacial de praguicidas em ambientes fechados, exceto de aerossóis comerciais.

5.3 Serão permitidas aplicações do tipo espacial em ambientes abertos, obras de construção civil e galerias de esgotos e águas pluviais, desde que efetuadas segundo os critérios estabelecidos na Tabela 2. É vedado este tipo de aplicação na presença de ventos acima de 13 km/h.

5.4 Será permitida a mistura de apenas 2 (dois) tipos de inseticidas, caso em que suas concentrações máximas, constantes na Tabela 1 deverão ser reduzidas à metade. Excluem-se a hidramethylone, o ácido bórico e o bendiocarb, que não poderão ser utilizados em mistura.

5.5 Não será permitida a mistura de rodenticidas constantes na Tabela 3.

5.6 Não será permitida a associação de qualquer substância aromatizante às formulações de praguicidas, exceto em iscas, desde que o produto seja apresentado de forma a não ser confundido com alimento e bebida.

5.7 Não será permitida a cessão a terceiros de produtos, formulações ou suas sobras.

TABELA 1

**PRAGUICIDAS E CONCENTRAÇÕES MÁXIMAS PERMITIDAS NO
CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS**

PRAGUICIDAS	TÉCNICAS DE APLICAÇÃO			
	PULVERIZAÇÃO	ISCAGEM	POLVILHAMENTO APLICAÇÃO DE GRÂNULOS	FUMIGAÇÃO
ORGANOFOSFORADOS				
AZAMETIFÓS	(*)	1%	(*)	(*)
BROMOFÓS	5%	(*)	(*)	(*)
CLORPIRIFÓS	2%	1%	2%	(*)
DIAZINON	2%	(*)	1%	(N)
DICLORVÓS	2%	2%	5%	2%
FENCLORFÓS	5%	(*)	(*)	(N)
FENITROTION	5%	5%	(*)	(N)
IODOFENFÓS	5%	5%	5%	(N)
MALATION	5%	5%	5%	(N)
NALED	1%	(*)	(*)	(N)
PIRIMIFÓS-METIL	5%	(*)	2%	3%
TEMEFÓS	5%	(*)	2%	(N)
TRICLORFON	5%	5%	(*)	(N)
ÉSTERES DO ÁCIDO CRISANTÊMICO				
ALETRINA	1%	2%	2%	4%
ALFA CIPERMETRINA	1%	(*)	(*)	(*)
BIOALETRINA	1%	2%	2%	4%
BIORESMETRINA	1%	2%	2%	4%
CIPERMETRINA	1%	(*)	(*)	(*)

CIFLUTRINA	1%	(*)	(*)	(*)
CIFENOTRINA	1%	(*)	(*)	(*)
d-ALETRINA	1%	2%	2%	4%
DELTAMETRINA	0,2%	(*)	0,2%	1,5%
d-TETRAMETRINA	4%	2%	2%	2%
EXTRATO DE PIRETO	2%	2%	2%	(*)
ESBIOL	0,5%	(*)	(*)	(*)
ESBIOTRIN	1%	2%	2%	4%
FENOTRINA	0,15%	(*)	(*)	0,15%
LAMBDAIALOTRINA	5%	(N)	(*)	-
PERMETRINA	1%	2%	2%	4%
PIRETRINA	2%	2%	2%	2%
PRALETRINA	1%	(*)	(*)	1%
RESMETRINA	4%	2%	2%	4%
TETRAMETRINA	1%	2%	2%	4%
CARBAMATOS				
BENDIACARB	1,4%	(*)	(*)	(N)
CARBARIL	2,5%	(*)	5%	(N)
DIOXACARB	5%	5%	5%	(N)
PROPOXUR	5%	5%	2%	(N)
AMIDINOHIDRAZONAS				
HIDRAMETILNONE	(*)	2%	(*)	(N)
INORGÂNICOS				
ÁCIDO BÓRICO	(*)	15%	(*)	(N)
BIOLÓGICOS				
Bacillus sphaericus	5%	(*)	(*)	(*)
Bacillus thuringiensis subespécie israelensis H 14	3000 UAA/mg	(N)	3000 UAA/mg	(*)
HORMÔNIOS REGULADORES DE CRESCIMENTO				

METOPRENE	0,15%	(*)	(*)	(*)
PIRIPROXIFEN	1%	(*)	1%	(*)
TRIAZINAS				
CIROMAZINA	12,5%	(*)	(*)	(*)

OBS - Os valores desta tabela referem-se às concentrações máximas permitidas de ingredientes ativos no peso total dos produtos (% P/P).

(%P/P) PERCENTUAL DO PESO DO INGREDIENTE ATIVO NO PESO TOTAL

(*) USO A SER ESTUDADO

(N) USO NÃO AUTORIZADO

(U A A) Unidade *Aedes aegypti*

TABELA 2

INSETICIDAS E CONCENTRAÇÕES PERMITIDAS PARA APLICAÇÕES ESPACIAIS NO CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS

PRAGUICIDAS	CONCENTRAÇÃO
BROMOFOS	1%
CLORPIRIFOS	1%
DELTAMETRINA	1% (1)
FENITROTION	5%
LAMBDAIALOTRINA	95% (1)
MALATION	95% (1)
PERMETRINA	5% (1)

OS VALORES DESTA TABELA REFEREM-SE ÀS CONCENTRAÇÕES MÁXIMAS PERMITIDAS DE INGREDIENTES ATIVOS NOS PRODUTOS DE APLICAÇÃO (%P/P).

(%P/P) - PERCENTUAL DO PESO DO INGREDIENTE ATIVO NO PESO TOTAL

TABELA 3

RODENTICIDAS E CONCENTRAÇÕES MÁXIMAS PERMITIDAS NO CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS

PRAGUICIDAS	ISCAGEM	POLVILHAMENTO
DERIVADOS DA CUMARINA		
BRODIFACOUN	0,005%	(N)
BROMADIOLONE	0,005%	(N)
CUMACLORO	0,05%	1
CUMAFENO	0,05%	1
CUMAFURIL	0,05%	(N)
CUMATETRALIL	0,05%	0,75%
DIFENACOUN	0,005%	(N)
FLOCOUMAFEN	0,005%	(N)
DERIVADOS DA INDADIONA		
CLORFACINONA	0,05%	(N)
DIFACINONA	0,05%	(N)
DERIVADOS DA BENZOTIOPIRANONA		
DIFETIALONE	0,0025%	(N)

OS VALORES DESTA TABELA REFEREM-SE ÀS CONCENTRAÇÕES MÁXIMAS PERMITIDAS DE INGREDIENTES ATIVOS NOS PRODUTOS DE APLICAÇÃO (%P/P).

OBS: (% P / P) - PERCENTUAL DO PESO DO INGREDIENTE ATIVO NO PESO TOTAL

(N) USO NÃO AUTORIZADO

TABELA 4

CONCENTRAÇÕES MÁXIMAS
PERMITIDAS DE SOLVENTES, DILUENTES E
ESTABILIZANTES PARA INSETICIDAS DOMISSANITÁRIOS

(% P / P)	
ÁCIDO BENZÓICO	2
ÁGUA	LIVRE
AGUARRÁS	LIVRE
ÁCOOL ETÍLICO (ETANOL)	LIVRE
ÁLCOOL ISOPROPÍLICO (ISOPROPANOL)	LIVRE
BENZOATO DE SÓDIO	2
CICLO-HEXANONA	LIVRE
CLORETO DE METILENO	50
ÉTER DE PETRÓLEO	LIVRE
ÉSTERES DE ÁCISOS GRAXOS EPOXILADOS	LIVRE
GLICERINA	LIVRE
HEXANO	LIVRE
HEXILENOGLICOL	LIVRE
HIDROXI TOLUENO BUTILADO (BHT)	LIVRE
N-METIL-PIRROLIDONA	10
ÓLEO MINERAL	LIVRE
OLEATO DE POLIGLICEROL	LIVRE
ÓLEOS NATURAIS EXPOXIDADOS	LIVRE
PROPILENOGLICOL	LIVRE
QUEROSENE	LIVRE
SORBITOL	LIVRE
TOLUENO	20
1,1,1 - TRICLORETANO	LIVRE
XILENO	20

TABELA 5

SINERGISTAS DE EMPREGO AUTORIZADO
EM INSETICIDAS DOMISSANITÁRIOS
(CONCENTRAÇÃO MÁXIMA DE EMPREGO NO
PRODUTO DE APLICAÇÃO, % P / P)

SINERGISTAS	AERROSSÓIS ESPACIAL RESIDUAL		LÍQUIDOS DOMÉSTICOS	APLICAÇÃO POR FIRMAS ESPECIALIZADAS	PÓS	FUMIGANTES
BUTÓXIDO DE PIPERONILA	10	10	10	10	10	10
ÓLEO DE GERGELIM	1,5	8	1,5	8	-	-
DICARBOXILA MIDA	2	5	3	5	-	-
OCTACLORO- DIPROPILETER	10	10	10	10	10	-
N-OCTIL SULFÓXIDO DE ISOSSAFROL	2	4	4	4	-	-

TABELA 6

PROPELENTES PARA INSETICIDAS DOMISSANITÁRIOS

DESIGNAÇÃO QUÍMICA	INFLAMABILIDADE
BUTANO	SIM
ISOBUTANO	SIM
PROPANO	SIM
DIÓXIDO DE CARBONO	NÃO
NITROGÊNIO	NÃO